



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000124/2023
Processo: 9939-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 124/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 124/2023, que **"Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacia da Mulher no município de Juiz de Fora por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais da dignidade humana, nos termos do artigo 5º da Carta Política de 1988 por meio da acessibilidade através da promoção da política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar, abrangendo o direito de meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher do Município de Juiz de Fora através de servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras), promovendo assim, justiça social e garantias de direitos e de proteção à integridade física e ao direito à vida.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em promover ações que visem à redução dos casos de violência contra a mulher. Um dos pontos a ser resolvido é o atendimento aos portadores de necessidades especiais, sobretudo às mulheres portadoras deficiência auditiva e outras formas de limitação da comunicação. Esta proposta introduz uma importante providência para esses casos, tornando obrigatória a disponibilização de um intérprete de LIBRAS para os casos citados, visto que é freqüente ocorrer nas delegacias de atendimento à mulher a falta de interpretes de Libras, sendo uma dificuldade adicional para as deficientes auditivas que precisam registrar agressões domiciliares, o que justifica este projeto de lei em comento.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 124/2023, que **"Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacia da Mulher no município de Juiz de Fora por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras"**



providências" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar uma maior proteção aos direitos e garantias sociais fundamentais em defesa da vida e da dignidade da mulher contra a violência doméstica, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

